SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2006

Acrescenta um inciso ao art. 49 da Constituição Federal

Art. 1º É acrescentado um inciso ao art. 49 da Constituiçao Federal, com a seguinte redação:

"Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XVIII – autorizar a construção de barragens, ou a transposição de águas, em rios que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham."

Justificativa

A presente proposta insere-se na Campanha Nacional em Defesa da República e da Democracia, lançada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

A recente polêmica, suscitada pela determinação do governo federal de realizar o mega-projeto de transposição das águas do Rio S. Francisco, veio pôr a nu uma falha grave no sistema de equilibrada repartição de competências entre os Poderes da União. Verificou-se, por esse episódio, que a Constituição Federal não dá ao Poder Legislativo atribuição alguma no que tange à realização de obras de construção de barragens, ou de transposição de águas, em rios que banhem mais de um Estado. O mesmo se diga em relação a obras de grande porte em rios que servem de limites com outros países, ou se estendem a território estrangeiro ou dele provêm. Tal assunto não está previsto no rol das atribuições do Congresso Nacional, objeto dos artigos 48 e 49 do texto constitucional; o que significa que o Poder Executivo é livre de tomar tais decisões e de pô-las em execução, submetendo-se, tão-só, ao controle posterior dos demais Poderes da União.

Essa situação de desequilíbrio institucional precisa ser urgentemente corrigida.

Pelo disposto no art. 20, inciso III, da Constituição Federal, incluem-se entre os bens da União "os lagos, rios e quaisquer correntes de água (...), que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais". Trata-se, como se vê, de bens que, embora pertencentes à União Federal, são essenciais à manutenção do equilíbrio federativo, ou ao bom relacionamento do Estado brasileiro com os países limítrofes. Em tais condições, não faz sentido que somente o Poder Executivo tenha competência para decidir a realização de grandes obras de engenharia civil, suscetíveis de causar impacto ambiental, de alterar profundamente as condições de vida das populações ribeirinhas, ou mesmo de interferir no aproveitamento do potencial de energia hidráulica, quer dos Estados cujo território é atravessado pelo curso d'água, quer dos países limítrofes com o nosso.

Por essas razões, propõe-se incluir tal matéria na relação dos assuntos que são da competência exclusiva do Congresso Nacional, cuja função constitucional precípua é a de zelar pelo equilíbrio federativo, representar o povo soberano perante o Poder Executivo e controlar a atuação do Presidente da República no desempenho de sua função de manter relações com Estados estrangeiros.

Sala das Sessões, em

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - **resolver** definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem **encargos ou compromissos** gravosos ao patrimônio nacional;

II - **autorizar** o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que **forças estrangeiras** transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, **ressalvados** os casos previstos em lei complementar;

III - **autorizar** o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando **a ausência** exceder a quinze dias;

IV - **aprovar** o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou **suspender qualquer** uma dessas medidas;

V - **sustar** os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos **limites de delegação** legislativa;

VI - **mudar** temporariamente sua sede;

VII - **fixar** idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que **dispõem os arts.** 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

VIII - **fixar** os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de **Estado, observado** o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

IX - **julgar** anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os **relatórios sobre** a execução dos planos de governo;

X - **fiscalizar** e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder **Executivo**, incluídos os da administração indireta;

XI - **zelar pela** preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos **outros Poderes**;

XII - **apreciar** os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e **televisão**;

XIII - **escolher** dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - **aprovar** iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2006.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de [illegible]